

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002452/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032987/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007522/2012-90
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.006517/2012-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/06/2012

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E
SINDICATO DAS EMP FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO EST PR, CNPJ n. 68.853.027/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IZABEL WEIGERT RIBAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica a todos os Profissionais dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de energia elétrica e gás encanado, empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra temporária, seleção e agenciamento de mão-de-obra, empregados em empresas de trabalho temporário regidos pela lei n° 6.019/74, empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de recursos humanos, empregados em empresas do ramo de sistema eletrônicos de segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistema eletrônicos, empregados em empresas franqueadas dos correios,, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO DE CARGO

Conforme Convenção Coletiva no número de registro no MTE PR002054/2012 não consta a função de ATENDENTE na Cláusula Quarta - Salário Normativo.

Segue nesse Termo Aditivo a inclusão do Cargo.

Atendente	R\$ 680,00
-----------	------------

PAULO CESAR ROSSI

Presidente

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E
ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

MARIA IZABEL WEIGERT RIBAS

Presidente

SINDICATO DAS EMP FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.